

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0669/79

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA DINIZ

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Desenho I, no Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAC de Bauru

RELATOU : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 354 /81 - CTG - APROVADO EM 11 / 03 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru faz a indicação do Sr. Carlos Eduardo Pereira Diniz para lecionar como Professor I a disciplina Desenho I, vinculada ao Departamento de Representação Gráfica o destinada ao Curso de Arquitetura e Urbanismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é licenciado em Desenho (FAAP, 1962).

2.2 - Fez diversos cursos de aperfeiçoamento e especialização pertinentes.

2.3 - Ex vi do Parecer 1306/72 leciona na Faculdade de Engenharia de Bauru as disciplinas Geometria Descritiva e Desenho Técnico para Construção Civil.

2.4 - A carga didática é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. Carlos Eduardo Pereira Diniz para lecionar, como Professor I, a disciplina Desenho I, destinada ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru. Fica suspensa a autorização dada no Parecer CEE nº 1306/72 no que tange à disciplina Geometria Descritiva.

São Paulo, 24 de setembro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

PROC. CEE Nº 669/79

PARECER CEE Nº 354 /81

FLS. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 4.3.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria; a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Viçosa de Souza Campos e Tharcísio Damy de Souza Santos, que apresentou Declaração de Voto.

A Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia votou, favoravelmente, mas com restrições quanto à fundamentação, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

PROCESSO CEE N°

0669/79

PARECER CEE N° 354/81

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente à aprovação dos 50 professores, de ver que entendo perduram as razões que me levaram a votar contra a instalação desse curso, o que foi objeto do Parecer nº 340/80, aprovado por este Conselho em 05-03-80.

Acresce, ainda, que os Srs. Carlos Eduardo Pereira Dinis (Processo nº 669/79) e Luís Daniel Decloedt (Processo 665/79) foram também aprovados para mais uma disciplina cada um no Processo de reconhecimento de cursos da faculdade, de Tecnologia de Bauru. Com a aprovação dada pelo Plenário não foi atendida a disposição da Deliberação 5/80 deste Conselho quanto ao número máximo de disciplinas, que é de três.

Em 11 de março de 1981.

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos